

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 029/2025

**PROJETO DE LEI N° 056/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE CRIA
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MEMBROS DA COMISSÃO
ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA DE SANTA
TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

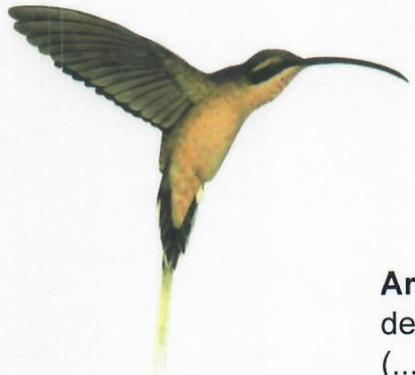
PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Legislativa de Santa Teresa, o presente projeto de Lei pretende criar gratificação especial a ser paga aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara de Santa Teresa, com o intuito de recompesar tais servidores em razão das atribuições extraordinárias e da responsabilidade técnica e administrativa inerentes à condução do certame, o que justifica o pagamento da gratificação.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como Projeto de Lei Específica, obedecendo ao princípio constitucional da legalidade disposta no art. 37, da CF/88, pois nenhuma remuneração ou qualquer outro benefício pode ser conferido senão por meio de autorização legal, o que inclui a criação de gratificação, respeitando-se o princípio da reserva legal absoluta.

A competência para propor o Projeto de Lei em apreço é da Mesa Diretora, haja vista o que dispõe o artigo 40, II, da Lei Orgânica:

Rua Darly Navy, Vila Velha - CEP: 29250-600, Santa Tereza - ES
Autenticação do documento em <https://sp1.camaraesantateresa.es.gov.br/authenticade>
com o identificador 310034003800310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Tese: 2591474125914802 CNPJ: 01162816700001-10 comst@camaraesantateresa.es.gov.br



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 40 É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:

(...)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

Temos ainda o Regimento Interno, então vigente, que em seu artigo 17 determina:

Artigo 17 - Compete à Mesa, as funções diretiva, executiva e disciplinar dos trabalhos legislativos de conformidade com o § 1.º, do art. 20, da Lei Orgânica Municipal e o art. 39 deste Regimento Interno.

Portanto, considera-se correta a iniciativa da Mesa Diretora na propositura do presente projeto de Lei em análise.

Nos termos do artigo 96, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposituras que versam sobre assuntos de caráter financeiro, o que inclui os Projetos de Leis concede gratificação ao funcionalismo, como no caso em tela.

Como dito, a matéria em análise dispõe sobre a conceção de gratificação especial no importe de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais) mensais para os servidores da Câmara Legislativa que integrarem a Comissão Organizadora do Concurso nomeada, enquanto estiver em voga os trabalhos da Comissão, o que ocorrerá por um período estimado de 11 meses.

O Projeto de Lei veio acompanhado da Declaração do Ordenador de Despesa, o Presidente Cláudio Giovane Prando Milli, bem como do demonstrativo do Impacto Financeiro para este exercício, num acréscimo a ser suportado por 11 meses, com término previsto para o mês de outubro de 2026, que importará num impacto



Rua Darly Neves, nº 259 - Centro - CEP: 29060-000 - Santa Teresa - ES
Autenticar documento em <https://spl.cmarastert.es.gov.br/auth/validate> - ES
com o identificador 310034003800310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP09-2-2003-2-2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

de despesa com pessoal de 0,029% sobre a Receita Corrente Líquida, não havendo repercussão dessa natureza de maneira permanente, porém temporária.

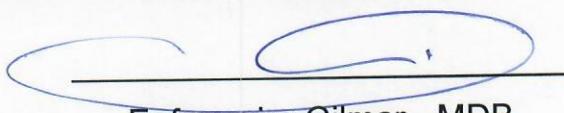
Ressalta-se ainda que a Câmara trabalha com uma margem muito confortável de gasto com pessoal, sendo que no 1º semestre deste ano, foi de 2.18%, quando o limite legal é de 6% de gasto sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

Após a conferência do Impacto Financeiro pelo pretenso PL nº 056/2025, essa Comissão constatou que a criação da pretensa gratificação, é possível e compatível com as previsões orçamentárias e atentas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 056/2025.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 09 de dezembro de 2025.


Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente


Vereadora Sarita - UNIÃO BRASIL

Relatora "Ad Hoc"


João Carlini - PSDB

Vogal